CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2026- 2027

Que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE – SINDEESS** – Rua Floresta, 114 – Belo Horizonte – MG – CNPJ nº 17.454.414/0001-93 e do outro, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO – SINOG,** R. Treze de Maio, 1540 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01327-002, CNPJ nº 01.551.108/0001-35, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA – REAJUSTES SALARIAIS 2026/2027

As empresas de Odontologia de Grupo, cujos empregados sejam integrantes da categoria profissional conveniente, fica ajustado que, excepcionalmente, os salários dos empregados abrangidos pela presente CCT, serão reajustados da forma que se segue:

a) Reajuste Salarial 2026 – os salários serão reajustados no percentual de **3,77%** (**três vírgula setenta e sete por cento**), a partir de **1° abril/2026** sobre o salário vigente em 31/03/2026.

Parágrafo primeiro: Os valores retroativos aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2026, serão pagos em parcela única em abono indenizatório, juntamente com os salários do primeiro mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo - Para o período de negociação 2026.2027 - Ficam expressamente excluídos da aplicação dessa cláusula os empregados com salário igual ou superior a R$ 8.475,55 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que para esse grupo de empregados, será realizada negociação entre empregado e empregador ou o que for definido pelo empregador, constituindo-se como mínimo a ser pago o valor de R$ 1.800,00.

Parágrafo terceiro – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenha sido concedido após 1º de abril de 2026, salvo aqueles decorrentes de promoção, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos sob tais títulos e o da CCT/2026-2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS SALARIAIS

PISOS SALARIAS 2026

Ficam mantidos os seguintes pisos salariais a favor dos empregados, conforme abaixo:

Piso A: Para os trabalhadores em limpeza, auxiliares de lavanderia e servente, o valor do Piso Salarial será a partir de 01/04/2026 de **R$ 1.621,00** (hum mil, seiscentos e vinte e um reais).

Piso B: Para copeira, cozinheiro, porteiro, ascensorista, auxiliar de laboratório e auxiliar de prótese I, o valor do Piso Salarial será a partir de 01/07/2026 de **R$ 1.973,41** (hum mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos).

Piso C: Para técnicos e auxiliares de saúde bucal; auxiliares de contabilidade, de contas, de fisioterapia, de farmácia de almoxarife e de escritório, massagistas, recepcionista, mecânico, secretárias, motorista e auxiliar de prótese II, o valor do Piso Salarial será a partir de 01/07/2026 de **R$ 2.255,21** (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Primeiro: Após o mês de abril de 2026 os valores dos pisos salariais serão corrigidos pela legislação salarial em vigor, ou percentual, ou modalidade que as partes, porventura, vierem a ajustar expressamente.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado que, na vigência desta convenção, existirão os distanciamentos entre o “PISO C” e o “PISO B”, correspondente a 14,28% e entre o “PISO A” e o “PISO B”, correspondente a 21,74%, ficando esclarecido que o “PISO A” não guarda correlação com o salário mínimo.

Parágrafo Terceiro – As partes ajustam que a distribuição dos “PISOS SALARIAIS” acima especificado é válido enquanto viger esta Convenção Coletiva, tendo em vista a inclusão de determinados trabalhadores, tais como ascensorista, motorista, secretarias e trabalhadores em empresa de prótese dentaria, ficando certo, no entanto, que mencionados trabalhadores ficarão abrangidos pela presente Convenção durante sua vigência.

Parágrafo Quarto – Pertencem ao grupo de auxiliares de prótese I, os trabalhadores iniciantes, os aprendizes, os mensageiros ou boys, os que trabalham na faxina e os que trabalham em vazamento de gesso, em prender modelo em gesso, em cópias de P.P.R. e na inclusão de P.P.R. Pertencem ao grupo de auxiliares de prótese II os

notistas, almoxarifes, os que trabalham na recepção, os despachantes, os auxiliares de escritório, os prensadores, os acabadores de resina, os fundidores, os polidores em geral e os que operam estrutura em cera para acrilização.

C) PISOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Considerando as controvérisas jurídicas sobre os instrumentos coletivos a serem observados no que diz respeito à implementação dos Pisos Salariais da Enfermagem (SINDHOMG ou SINOG), mas para dar segurança jurídica às partes convenentes e aos trabalhadores e empregadores de todos os setores, as partes convencionam que a presente CCT não prejudica as discussões judiciais sobre a matéria, nem o pagamento de valores e diferenças oriundos de eventuais condenações. As condições e o cronograma previstos nesta cláusula não conferem quitação aos exatos termos que estão sendo objeto de demandas judiciais ajuizadas com base na controvérsia existente. Ademais, não tem eficácia liberatória geral, podendo servir, no máximo, de fundamento para eventual compensação de valores apurados a idênticos título e competência em liquidação de sentença.

a) Aquilo que está convencionado na presente CCT faz lei entre as partes, salvo evidentemente as decisões proferidas em demandas judiciais ajuizadas pelo SINDEESS e novas decisões proferidas nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF, seja ainda em sede de liminar / cautelar, bem como a decisão de mérito, as quais produzirão efeitos sobre o que está convencionado apenas a partir de sua inequívoca vigência, naquilo que for decidido pelo STF, ressalvados os atos já praticados até então, que não serão afetados ou alterados.

b) Considerando a decisão atualmente prevalecente nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 proferida pelo Pretório Excelso STF, bem como ressalvado o disposto no *caput* desta cláusula e na alínea "g" deste parágrafo, as partes concordam em estabelecer o escalonamento para a implementação do piso previsto na Lei 14.434/2022 para os técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, período este com data de início em 1º de março de 2025 e término em 1º de dezembro de 2025, conforme abaixo.

c) As partes estipulam que o piso da enfermagem legal integral é devido para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

d) O descumprimento do aqui convencionado sujeita o empregador ao pagamento de multa no valor de 20% do salário do empregado prejudicado, por

descumprimento.

e) O disposto na presente cláusula não convalida situações anteriores, nem afeta as ações coletivas propostas pelo sindicato ou ações individuais propostas por empregados, no que diz respeito às diferenças retroativas e/ou eventuais diferenças futuras, em especial no que diz respeito à escala 12x36. Assim, as partes respeitarão as decisões exequíveis em processos judiciais.

CLAUSULA TERCEIRA – ESTABILIDADE NO EMPREGO

Ficam estabelecidas, por este instrumento coletivo de trabalho e nesta excepcionalidade as seguintes estabilidades provisórias no emprego:

Parágrafo primeiro - A não ser por justa causa nenhum empregado poderá ser dispensado no período de 30 (trinta) dias, *contados* da assinatura da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo segundo – Garante-se á empregada gestante o emprego, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento legal.

Parágrafo terceiro - Para o serviço militar - Garantia de emprego ao empregado que afastar para o cumprimento do serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias da baixa de incorporação.

Parágrafo quarto - Ao empregado que permanecer afastado em gozo de benefício previdenciário por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias será assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de retorno ao trabalho.

Parágrafo quinto - As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores á aquisição do direito á aposentadoria desde que contém com pelo menos 03 (três) anos de serviço prestado á mesma empresa, excluindo-se a hipótese dos dispensados por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se automaticamente a estabilidade provisória. Devendo o empregado, fazer prova da comprovação da estabilidade gerada até 72 horas do desligamento do empregado, através de documento emitido pela Previdência Social e/ou Ministério do Trabalho.

Parágrafo sexto - Fica assegurada a estabilidade no emprego para o dirigente/delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término.

CLÁUSULA QUARTA - DO TELETRABALHO, DO TRABALHO REMOTO, OU OUTRAS FORMAS DE TRABALHO A DISTÂNCIA.

As empresas de ODONTOLOGIA DE GRUPO podem se utilizar de todos os meios e formatos para realização e cumprimento de suas atividades à distância, desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual, em que se mantêm todos os benefícios e remuneração, devendo ser observadas as estipulações constantes dos artigos 75-A a 75-E da CLT, no tocante a fornecimento de equipamentos e reembolso de despesas eventualmente arcadas pelo empregado.

Parágrafo primeiro: As partes acordantes esclarecem que os trabalhadores que sejam colocados em regime de trabalho à distância, desde que subordinados a horário de trabalho, deverão observar rigorosamente a jornada de trabalho regular como se estivessem nas dependências da empresa, bem como os intervalos para refeição e descanso, intervalos interjornadas, qualquer que seja o regime trabalho adotado quando realizado nas dependências da empresa;

Parágrafo segundo: O trabalhador que porventura precise estender a jornada regular de trabalho por motivo de força maior, assim entendidos, os casos de conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, deverão comunicar à sua chefia imediata expressamente do fato/motivo para elastecimento da jornada de trabalho.

CLAUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário normal, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), ressalvados os horários especiais de trabalho.

a) Fica expressamente ajustada a possibilidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, facultada a compensação de horários, para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, consoante legislação trabalhista vigente;

b-) Para efeito de pagamento, as horas extraordinárias, não compensadas, serão remuneradas com o acréscimo do adicional previsto na convenção coletiva de trabalho, em

relação a hora normal.

c-) Caso a EMPRESA decida pela implementação do Sistema de Compensação de Horas, as regras de compensação, pagamento das horas extras e dedução de horas negativas serão regidos pelas condições previstas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro: Do Débito e Crédito

A quantidade de horas trabalhadas a maior ou a menor, durante cada mês, serão registradas no sistema de ponto, informadas de acordo com o sistema de CRÉDITO e DÉBITO conforme o caso, isto é, as horas extraordinárias realizadas pelos empregados constituirão CRÉDITO, gerando desta forma, a necessidade de efetiva quitação, seja através do sistema de compensação, entendido como mera dedução do saldo devedor do empregado, ou ainda o pagamento com os acréscimos previstos no "caput" desta cláusula. O número de horas não trabalhadas pelo empregado subordinado a horário de trabalho gerará também a necessidade de quitação, seja através da prorrogação da jornada normal de trabalho, ou desconto no final do ciclo de apuração ou eventual rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo segundo: Da apuração, quitação e compensação do "Saldo do Banco de Horas"

Fica desde já definido que o período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês subsequente será chamado de "período de apuração", ficando ajustado que do saldo de horas apurado em cada período de apuração, após o abatimento do saldo negativo existente no banco de horas, mais o negativo do próprio mês, será transferido para o banco de horas, sendo que a quitação do saldo existente não poderá exceder o período máximo de doze (12) meses, observado como data limite o mês que antecede a data base da categoria, devendo o saldo existente ser quitado integralmente, com o adicional previsto no "caput" desta cláusula.

Fica também estabelecido que a empresa, a seu exclusivo critério, poderá realizar quitações mensais do saldo do banco de horas, assim como a quitação das horas extraordinárias realizadas, antes do prazo definido nesse parágrafo.

Parágrafo terceiro: Do prazo de compensação - Saldo Negativo

Após as deduções mencionadas no parágrafo anterior, eventual saldo devedor, identificado na apuração, poderá ser descontado, observando o mês que antecede a data

base ou, a critério da empresa, devendo o saldo negativo, se houver, ser descontado de forma simples.

Parágrafo quarto: Dispensa de assinatura do Ponto

Considerando que os registros de jornada são realizados pelos próprios empregados por meio de identificação digital ou eletrônica (inclusive, login e logout), que confere autenticidade aos apontamentos, fica ajustado que as empresas estão dispensadas da obrigatoriedade de coleta de assinatura na folha de ponto ou eventuais registros físicos de frequência em relação aos empregados submetidos a controle de jornada por sistema login e logout.

Fica também estabelecido que o colaborador poderá ter acesso às informações a qualquer momento para consulta e acompanhamento, via portal ou impressão do documento.

CLÁUSULA SEXTA – VALE TRANSPORTE/ AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica expressamente ajustado entre as partes, que as EMPRESAS durante a vigência do presente instrumento coletivo, poderão, alternativamente, conceder o benefício do auxílio-transporte / vale-transporte, em espécie, a todos os seus empregados, incluindo os empregados contratados por prazo determinado.

Parágrafo primeiro O eventual pagamento do benefício em dinheiro não alterará a natureza indenizatória do benefício, o que impede qualquer repercussão do mesmo em parcelas salariais.

Parágrafo segundo: O pagamento do auxílio-transporte dar-se-á através de adiantamento da importância correspondente às despesas de deslocamento residência - trabalho, trabalho-residência multiplicado pelos dias de labor presencial programados no mês.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado de forma pro rata no mês de admissão e em eventual caso de desligamento.

Parágrafo quarto: O direito de receber o benefício do auxílio-transporte / vale-transporte é condicionado ao exercício do dever de o empregado informar às EMPRESAS, por escrito, seu endereço residencial, mantendo-o atualizado, assim como os serviços e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento via sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal e/ou interestadual, excluídos os serviços de

transportes seletivos e especiais, bem como quaisquer taxas de seguros e/ou outras que venham a majorar a tarifa normal. A declaração falsa ou o uso indevido do benefício constitui em falta grave conforme previsto na legislação.

Parágrafo quinto: As EMPRESAS descontarão até 6% (seis) do salário base, excluídos adicionais ou vantagens pelo auxílio-transporte / vale-transporte concedido, na forma da Lei n.º 7.619/87, e do Decreto n.º 95.247/87.

Parágrafo sexto: A concessão do benefício do auxílio-transporte / vale-transporte, no que se refere à contribuição das EMPRESAS, com base na Lei n.º 7.418/85, alterada pela Lei n.º 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87, não terá natureza salarial, não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, indenização compensatória e licença prêmio, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento tributável para o empregado.

Parágrafo sétimo: É de total e única responsabilidade do trabalhador a exclusiva e efetiva utilização do benefício do auxílio-transporte/vale-transporte, antecipado em espécie ou não, para os deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, sendo que o uso indevido do benefício acarretará as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO DO LANCHE

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, um lanche diário durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – EMPREGADO ESTUDANTE

É facultado ao empregado estudante, deixar o trabalho duas horas mais cedo em dias que houver de prestar exame, sem prejuízo da remuneração, desde que comunique com um mínimo de 72 (setenta) de antecedência, e comprovação posterior, em igual prazo.

CLÁUSULA NONA QUADRO DE AVISOS

É faculdade dos SINDEESS, utilizar-se do “Quadro de Avisos” das empresas, para afixação de materiais relativos de natureza sindical, de interesse dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Fica ajustado que o pagamento das férias ocorrerá no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito)

horas antes do início do período de gozo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, estarão obrigados a permitir a eleição de um representante deste, com a finalidade exclusiva de atuar como mediador dos interesses dos empregados junto aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUOTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

Serão descontados do salário do mês subsequente a assinatura da Convenção Coletiva de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, e recolhidos ao Sindicato da categoria profissional (SINDEESS), 3% (três por cento) de seu salário mensal, já corrigido na forma da cláusula primeira e parágrafo primeiro, como Quota Negocial referente à data-base 2026, nos termos da decisão tomada em assembleia geral do SINDEESS/BH, tomada por autorização de seus representados especificamente para redferido fim, esclarecendo que tais valores deverão ser repassados diretamente ao SINDEESS, conforme a seguir: Pagamento de BOLETO bancário – solicitar junto ao setor de arrecadação pessoa jurídica – ou mediante DEPÓSITO junto a Caixa Econômica Federal – Conta 0085 / 1292/000577609914-1 Contato setor arrecadação: cobranca1@sindeess.org.br (99758-5290). O empregador deverá enviar comprovante de pagamento/depósito e lista dos trabalhadores que tiveram o desconto.

Parágrafo Primeiro – Os valores recolhidos pelo Empregador deverão ser repassados ao SINDEESS até 10(dez) do mês subsequente ao reajuste, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor não descontado ou retido, acarretará mais juros de 2% (dois por cento) ao mês além de juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo Segundo – O empregado poderá apresentar carta de oposição ao Sindicato Profissional (SINDEESS) escrita de próprio punho em 03 (três) vias, de forma presencial em sua Sede no horário de segunda a sexta feira das 07h15 às 15h45, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa do empregado sob alegação de justa causa, a empresa fica obrigada a fornecer carta aviso com os motivos da dispensa, pena de reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIÇENCA PATERNIDADE

Na forma do artigo 10, parágrafo 1º, das disposições Constitucionais Transitórias, as

empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados, quando for o caso, licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTA

Fica estabelecido que o não cumprimento das "obrigações", previstas neste instrumento acarretará ao infrator multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado, cujo valor reverterá em favor deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXILIO FUNERAL

Por ocasião de falecimento do trabalhador ou seus dependentes tais como: filhos, cônjuges, companheiros(as) legalmente reconhecido (s) como tal, pai, mãe, os empregadores efetuarão a seus dependentes ou a ele próprio, o pagamento de dois salários nominais, a titulo de auxilio funeral em 48 (quarenta e oito) horas após comprovação do óbito.

Parágrafo único – Fica dispensada da aplicação desta cláusula a empresa que fornece/oferece benefício equivalente ao previsto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SALARIO DE INGRESSO

Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao do empregado de menor salário em cargo ou função idênticos, exceto se este contar, na função com mais de dois anos que aquele, não se levando em consideração vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – UNIFORMES

As empresas se comprometem a fornecer a todos os seus empregados uniformes gratuitos, desde que o uso dos mesmos seja por ela exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados da categoria profissional, o recebimento da metade do 13º salário juntamente com o pagamento das férias, desde que solicitado no mês de janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO CONTRATUAL HOMOLOGAÇÃO

Todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de 01 (um) ano trabalhado na mesma empresa, preferencialmente deverão ser homologadas pelo sindicato profissional e ressalvadas as categorias diferenciadas.

Parágrafo primeiro: As homologações deverão ser agendadas junto ao Sindicato Profissional, e deverão ser realizadas, seja no aviso prévio trabalhado e ou indenizado em até dez dias corridos, contados da dação do aviso prévio, se estiver tiver sido feito na modalidade indenizada.

Parágrafo segundo: O descumprimento dos prazos estipulados no parágrafo segundo acarretará em multa para o empregador, no importe da maior remuneração do (a) trabalhador (a) dispensado(a), devendo ser paga ao(à) mesmo(a) juntamente com as demais verbas rescisórias.

Parágrafo terceiro: Os Serviços de homologações não poderão ser cobrados nem do trabalhador nem do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– REEMBOLSO

As empresas reembolsarão imediatamente ao empregado que tiver sofrido em seus vencimentos desconto indevido, o valor erroneamente descontado.

Parágrafo único - Caso o reembolso não ocorra até (5) cinco dias após o desconto, além de multa de 100% (cem por cento), responderá a empresa pelas cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA/PROCESSO ELEITORAL/ATUAÇÃO

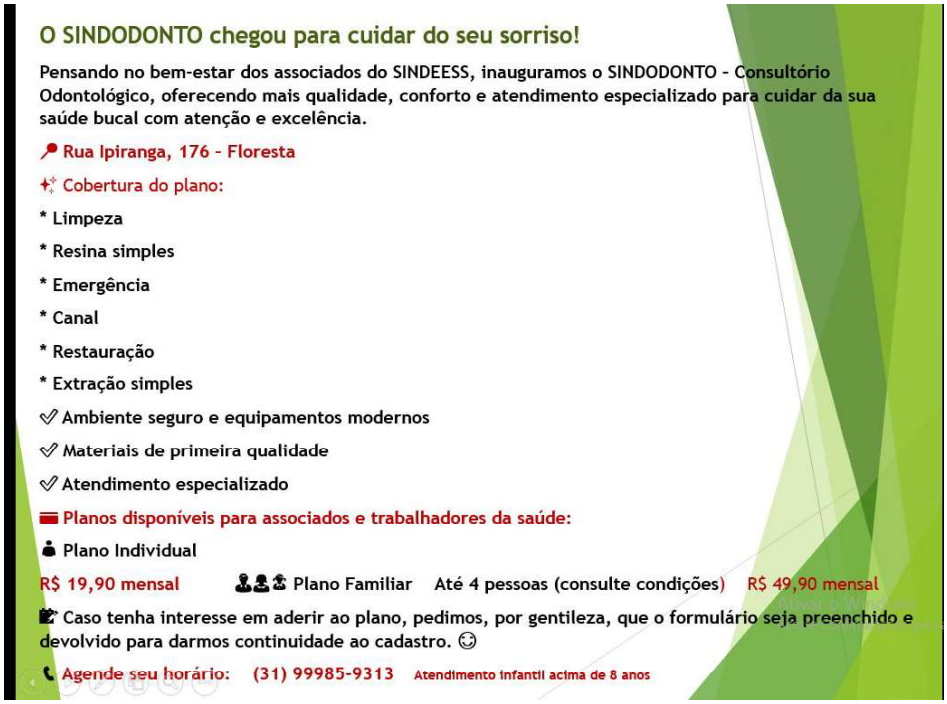
As empresas comunicarão ao Sindicato profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, as datas de início de inscrição para eleição da CIPA, mencionando o período e o local da inscrição.

Parágrafo único: Encerradas as inscrições, as empresas comunicarão aos trabalhadores, através de edital, a relação nominal dos candidatos inscritos, bem como seus respectivos apelidos, remetendo cópia ao Sindicato Profissional até dez dias antes da eleição. As cópias dos editais deverão ser afixadas no quadro próprio de avisos das empresas, permanecendo expostas até a data da realização das eleições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PLANO ODONTOLÓGICO

Desde que expressamente autorizado pelo empregado, o empregador se obriga a fazer o desconto, em folha de pagamento Plano Odontológico (SINDODONTO) valor mensal R$

19,90 (dezenove reais e noventa centavos) reais efetuando o repasse até o dia 10 (dez) de cada mês, benefício.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATESTADOS MÉDICOS

As empresas que não mantiverem serviços médicos próprios, aceitarão os atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo SUS, INSS, CONVENIOS E PARTICULAR.

Parágrafo único: Devendo o funcionário realizar o envio do atestado em até 48 horas após o seu recebimento, podendo ser o envio feito por qualquer meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

As empresas darão cumprimento a orientação de seus empregados, principalmente seguranças e chefias, em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero/ raça/cor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO E DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS

As empresas procederão á comunicação do acidente e das doenças profissionais ao INSS, nos moldes da legislação reguladora em vigor, ou seja, até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência ou constatação.

Parágrafo primeiro - No caso de doença profissional, considerar-se-á como dia do acidente aquele em que for realizado o diagnostico, a data do inicio da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual ou dia da segregação compulsória, valendo em qualquer hipótese o que ocorrer primeiro.

Parágrafo segundo – Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata o caput deste artigo e das CAT´s bem como das fichas de análise dos acidentes, ao acidentado e do Sindicato 'a CIPA, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE DOENÇAS OCUPACIONAIS

As empresas obrigam a manter controle de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho ocorridos nas dependências sob seus controle, bem como acidentes de percurso cujos dados serão postos á disposição da CIPA e do Sindicato Profissional sempre que solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTENCIA MÉDICA

As empresas de Medicina de Grupo, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão a seus empregados e seus dependentes a assistência médica, nos limites dos respectivos planos de saúde comercializados por cada empresa sem custo da mensalidade por parte dos empregados.

Parágrafo único: As empresas podem manter convênio médico hospitalar em conformidade com as condições e limites previstos em políticas internas de cada instituição, facultada a coparticipação, exceto em cirurgias e internação, desde que mais benéfico aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Os empregadores, para quaisquer efeitos, não considerarão como falta, as ausências do empregado por motivo de acompanhamento de filhos menores de doze anos ou dependente previdenciário ao médico e ainda, em caso de internação médica, desde que respectivo atestado seja apresentado nos dias seguintes ao fato e que o mesmo mencione a necessidade expressa do médico e não exceda 4 (quatro) atestados anuais limitados a 04 dias no ano por colaborador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas se comprometem a entregar copias da RAIS, no mês conseqüente a obrigação de fazê-lo perante o Órgão Público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Desde que expressamente autorizado pelo empregado, o empregador se obriga a fazer o desconto, em folha de pagamento da Mensalidade Associativa devida ao sindicato profissional, efetuando o repasse até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O sindicato profissional encaminhará à empresa, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos empregados que deverão sofrer o desconto salarial em folha do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – No mesmo dia em que a empresa efetivar o pagamento dos salários, efetivará também o desconto da mencionada Mensalidade Associativa, sob pena das multas previstas no artigo 545, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – O boleto referente a mensalidade associativa será encaminhado pelo Sindicato à empresa até o 1º (primeiro) útil de cada mês, com vencimento para o dia 10 (dez).

Parágrafo Quarto – No caso de impossibilidade de pagamento via boleto bancário da mensalidade associativa a empresa poderá realiza-lo via depósito bancário ou transferência

PIX, desde que solicitadas com antecedência ao Setor de arrecadação pelo email: arrecadacao@sindeess.org.br ou pelo número (31) 97178-7061 antes do vencimento do boleto. Os comprovantes de transferência bancárias ou PIX deverão ser enviados para email arrecadacao@sindeess.org.br, no prazo máximo de dois dias após o vencimento.

Parágrafo Quinto – Somente será considerado desligado do quadro social do Sindicato aquele trabalhador que apresentar ao Empregador cópia do seu pedido de desligamento protocolado junto ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO

Será permitido o acesso de 2 (dois) diretores e agenciadores da entidade sindical profissional conveniente ao interior do estabelecimento do empregado, visando a distribuição de boletim da entidade, sindicalização e outros assuntos de interesse da categoria profissional , bastando , para tanto, que seja enviado comunicação escrita ao empregador com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2027.

CLÀUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

As empresas pagarão a seus trabalhadores(as) demitidos, o aviso prévio proporcional na razão de três dias para cada ano completo trabalhado, na forma da Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – HORÁRIO NOTURNO/ ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno, na forma da Lei, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Fica garantida a manutenção das condições mais favoráveis aos trabalhadores, praticadas pelos empregadores anteriormente à celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de **1º de abril de 2026** as empresas concederão o valor de **R$ 209,00** (duzentos e nove reais), por mês trabalhado.

Parágrafo primeiro: As diferenças retroativas serão creditadas no cartão de vale alimentação até o dia do recolhimento do mês subsequente a celebração do presente instrumento coletivo. Tal auxílio, que poderá receber as denominações de "vale alimentação", "vale refeição", "auxílio alimentação", entre outros, poderá ser concedido em dinheiro ou em tickets, não gerando reflexo de espécie alguma, nem configurando salário "*in natura*", sob qualquer hipótese, podendo ser compensados os reajustes dos benefícios espontâneos ou compulsórios concedidos a igual título e competência.

Parágrafo segundo: Fica expressamente ajustado que o valor correspondente à cesta básica de alimentação não tem natureza salarial, não se incorporando, por conseguinte, à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS e nem se configurando como rendimento tributável do empregado, conforme preceitua o Decreto n.º 5, de 14 de Janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1.976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE PLANTÃO 12X36

Fica permitida a prática da denominada "jornada de plantão" em todos os setores das empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso sem incidência do adicional de horas extras para aquelas que ultrapassarem de 08 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Durante a jornada aqui referida, o empregado fará jus a um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassados as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta jornada de plantão.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - DATA BASE

Fica mantida a data base em 1º abril.

CLÀUSULA QUADRAGÉSIMA - ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

As cláusulas constantes deste acordo coletivo de trabalho permanecerão vigentes mesmo após seu termo final, até nova celebração do novo instrumento normativo entre as partes.

Isto posto, e estando as partes de acordo com a redação, lavrou-se o presente instrumento coletivo de trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e formula, 4 (quatro) das quais serão levadas a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
TATIANE STEFANY FIDELES PEREIRA
Data: 06/11/2026 15:48:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tatiane Stefany Fideles Pereira (Presidente) - CPF: 020.380.126-10
SIND. EMP. ESTAB. SERVIÇOS SAÚDE DE BH – SINDEESS

DocuSigned by:
Brunna Cerqueira Salgado Lima
336D468F835A484...

Brunna Cerqueira Salgado Lima (Diretora) - CPF/MF nº 001.612.151-14

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG

Certificado de conclusão

ID de envelope: 57AB02B6-321F-80B8-810B-2B04A2B83EE8
Estado: Concluído
Assunto: Conclua com o Docusign: CCT_-_SINOG_e_SINDEESS_2026_2027_Revisao_SINDEESS2_assinado.pdf
Envelope de origem:
Página do documento: 17
Assinaturas: 1
Certificar páginas: 4
Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Autor do envelope:
Ray Prudencia da Silva
R. Treze de Maio, 1540 | Bela Vista
São Paulo, SP 01327-002
ray.silva@abramge.com.br
Endereço IP: 187.32.95.209

Controlo de registos

Estado: Original
10/11/2026 14:37:08
Titular: Ray Prudencia da Silva
ray.silva@abramge.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Brunna Cerqueira Salgado Lima brunna@odontogroup.com.br 55-61982730004 Diretora Nível de segurança: Correio eletrónico, SMS, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Brunna Cerqueira Salgado Lima 336D468F835A484... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado através da ligação enviada para brunna@odontogroup.com.br Utilizar o endereço IP: 2804:18:891:d428:5569:b8ef:9109:9b96 Assinado através de dispositivo móvel	Enviado: 10/11/2026 14:38:47 Visualizado: 11/11/2026 10:21:16 Assinado: 11/11/2026 10:22:09

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 11/11/2026 10:21:16
ID: 2a8e1fcd-f018-4606-a7cc-667e53292c62

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	10/11/2026 14:38:47
Entrega certificada	Segurança verificada	11/11/2026 10:21:16
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	11/11/2026 10:22:09
Concluído	Segurança verificada	11/11/2026 10:22:09

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 13/11/2023 16:58:10
As partes concordam em: Brunna Cerqueira Salgado Lima

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: camila.castioni@abramge.com.br

To advise ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at camila.castioni@abramge.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to camila.castioni@abramge.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to camila.castioni@abramge.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde during the course of your relationship with ABRAMGE - Abramge Associação Brasileira de Planos de Saúde.